

Exmº Senhor Presidente  
da Comissão de Educação e Ciência,

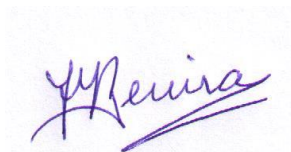
Petição nº 252/XIII/2ª - Parecer

É consensual, e vertido em lei, que a sucessão de contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com o Ministério da Educação, não pode exceder o limite de quatro anos ou três renovações, observados os restantes requisitos do nº 2 do artº 42º do DL nº 132/2012, de 27 de junho, na sua redacção actual.

Concorda assim a FENEI com o conteúdo da presente Petição, e defende a aplicação aos docentes em causa de norma similar à constante do nº2 do artº 42º do mencionado diploma legal, com a criação de um grupo de docência e a contagem do tempo ab initio.

Lisboa, 28 de abril de 2017

O Presidente da FENEI,



(João Rios)